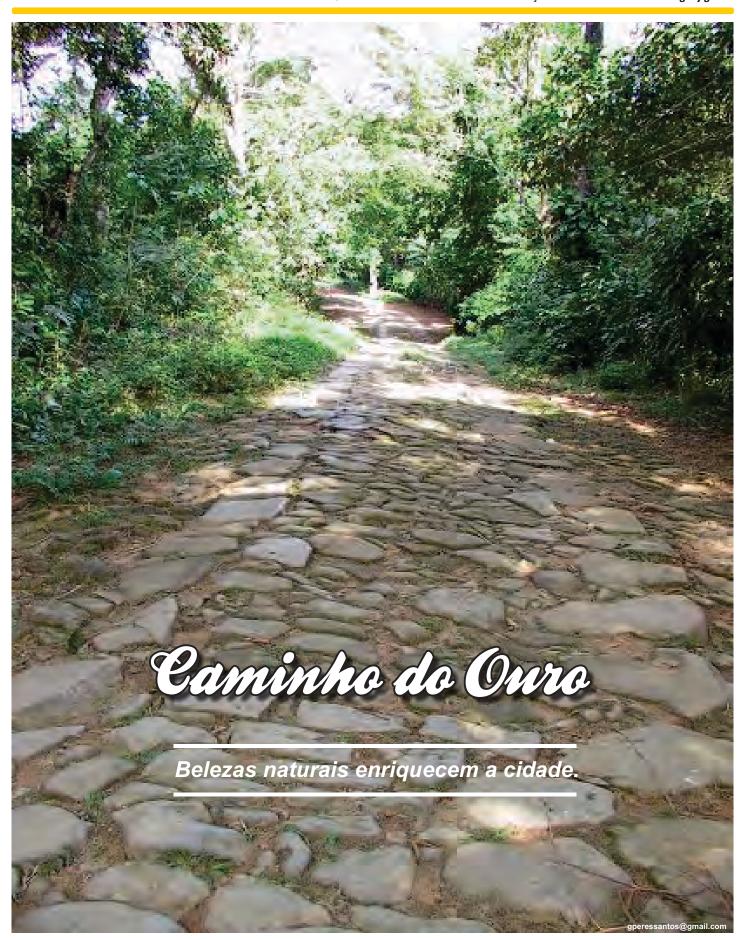
# BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL



DE 01 A 15 DE ABRIL DE 2016 • TIRAGEM DE 1.000 EXEMPLARES QUINZENAL • ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO PMM - ANO 21 • www.mage.rj.gov.br





## BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL DE 01 A 15 DE ABRIL DE 2016





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

#### **PORTARIAS**

PORTARIA Nº 0013/2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

EXONERAR, o Senhor PAULO DAVID GONCALVES BARREIRO, Matrícula T-2827, do Cargo em Comissão de DIRETOR DE SISTEMAS COORPORATIVOS, ÍNDICE DA-3, da Secretaria Municipal de Governo, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016

PREFEITURAMUNICIPAL DE MAGÉ, 06 DE JANEIRO DE 2016.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

**PREFEITO** 

PORTARIA Nº 0205/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alinea "a", da Lei Orgânica do Municipio, e, CONSIDERANDO, o parecer da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no Processo nº 21474/2013; RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº. 21474/2013 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, LICENÇA ESPECIAL ao servidor ALCEI MACEDO, matrícula 3021 MOTORISTA, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 2003/2013, a partir de 08 de março de 2016, devendo reassumir suas funções em 08 de setembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 07 DE MARÇO DE 2016.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

**PRFFFITO** 

PORTARIANº 0298/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO, 2339/16, o requerimento Protocolado nesta Municipalidade sob o nº

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, conforme requerimento Protocolado nesta Municipalidade sob o nº 2239/2016 o servidor FRANCISCO CARLOS DE SOUZA LIMA, Matricula nº T-2684 da função de GUARDA MUNICIPAL, lotado na Secretaria Municipal de Ordem

Publica, com efeito retroativo a 28 de janeiro de 2016. PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 17 DE MARÇO DE 2016.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

**PREFEITO** 

PORTARIANº 0358/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da L.O.M.

CONCEDER conforme requerimento protocolado sob o nº 12157/2015, o benefício de Aposentadoria por Tempo de Serviço, o servidor AROLDO FARIAS - matrícula: 2737 - Motorista I, nível IV, Letra "G", lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, com fundamento legal disposto no art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, com paridade, com proventos fixados como demonstrado abaixo:

R\$ 1.143,27 (proventos) - Lei Municipal n° 2.192/13 e Decreto Municipal n° 2928/14;

R\$ 66,42 (reajuste de 5,81%) - Decreto Municipal nº 3009/15;

Total dos Proventos de Aposentadoria: R\$ 1.209,69 (um mil duzentos e nove reais e sessenta e nove centavos). PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 29 DE MARÇO DE 2016.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO **PREFEITO** 

PORTARIA Nº 0359/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da L.O.M.

RESOLVE:

CONCEDER conforme requerimento protocolado sob o nº 33182/2015, o benefício de Pensão Temporária, ao menor JOSÉ VICTOR LOPES DA SILVA - filho da servidora MARIA INEZ LOPES DA SILVA - Professor II, 1º Segmento, Letra "J" - Mat. 2387, tendo por fundamento legal o disposto no art. 40, § 7°, Inciso II da Constituição Federal de 1988 c/c art. 8°, inciso I da Lei Municipal nº 1.833/2007, com os proventos fixados como demonstrado abaixo:

Proventos de Pensão:

R\$ 1.900,81 (proventos) - Lei Municipal n° 2208/2013 e Decreto n° 2928/2014; R\$ 110,44 (reajuste 5,81%) - Decreto n° 3009/2015;

TOTAL DE PROVENTOS: R\$ 2.011,25 (Dois mil e onze reais e vinte e cinco centavos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 29 DE MARÇO DE 2016. NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

**PREFEITO** 

PORTARIA Nº 0361/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da L.O.M.

RESOLVE:

CONCEDER conforme requerimento protocolado sob o nº 38395/2013, a Aposentadoria Por Tempo de Serviço, a Servidora DENILDA ROSA DE AMORIM ALVES - matrícula: 2486, Professor II, Letra "J", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo por fundamento legal o disposto no art. 3 da Emenda Constitucional nº 47/2005, com os proventos fixados como demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente ato administrativo.

R\$ 1.900,81 (proventos) – Lei Municipal nº 2.208/13 e Decreto Municipal nº 2928/14; R\$ 110,44 (reajuste 5,81%) - Decreto Municipal nº 3009/15;

Total dos Proventos de Revisão: R\$ 2.011,25 (dois mil e onze reais e vinte e cinco

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 29 DE MARÇO DE 2016.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

**PREFEITO** 

PORTARIA Nº 0362/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da L.O.M.

RESOLVE:

CONCEDER conforme requerimento protocolado sob o nº 8404/2015, o benefício de Aposentadoria por Tempo de Serviço, a servidora DIOMEDIA RAMOS - matrícula: T-0112 - Professora II, 1º Segmento, Letra "J", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo por fundamento legal o disposto no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, com os proventos integrais e paridade, fixados como demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente ato administrativo

R\$ 1.900,81 (proventos) - Lei Municipal n° 2.208/2013 e Decreto n° 2928/2014; R\$ 110,44 (reajuste de 5,81%) - Decreto nº 3009/2015;

R\$ 301,69 (15% anuênio) – Lei Municipal nº 1.138/93, art. 328;

Total: R\$2.312,94 (dois mil trezentos e doze reais e noventa e quatro centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 29 DE MARÇO DE 2016.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

**PREFEITO** 

#### PODER EXECUTIVO

### RAFAEL DOS SANTOS **DE SOUZA**

Procurador Geral do Município

**PAULO HENRIQUE PINTO DE MELLO** 

Chefe de Gabinete **NILDA LAUREANO ABREU** 

Secretaria de Governo

**MIGUELANGELO PEREIRA** 

Secretaria de Administração

SANDRA RODRIGUES DA SILVA

Secretaria de Fazenda

**MIGUELANGELO PEREIRA** PELEGRINO (INTERINO)

Secretaria de Planeiamento e Orcamento **MAURO GOMES PEREIRA PINTO** 

Secretaria de Trabalho, Emprego, Habitação e Geração de Renda

Secretaria de Transportes

**ALMIR MATHIAS TEIXEIRA** (INTERINO)

Secretaria de Controle Interno

**WAGNER DE MELO** 

Secretaria de Obras **GEOVANE ANTUNES JORDÃO** 

Secretaria de Meio Ambiente

**FULVIO FELICE FEDELE (INTERINO)** 

Secretaria de Ordem Pública ALMIR MATHIAS TEIXEIRA

Secretaria de Educação e Cultura

**ALISON BRANDAO SANTOS ALVES** 

Secretaria de Esporte, Turismo, Lazer e Terceira Idade ALISON BRANDAO SANTOS ALVES

Secretaria de Serviços Públicos CREZIO DA SILVA SANTIAGO

Secretaria de Saúde
ANTONIO MANOEL MORGADO

## **AZEVEDO**

Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos

LUIZ ANTONIO RODRIGUES VIEIRA

Secretaria de Manutenção Pública **CREZIO DA SILVA SANTIAGO** 

Secretaria de Habitação e Urbanismo

Secretaria Municipal de Industria e Comércio e Desenvolvimento Econômico NELSON DOS ANJOS CABRAL

JUNIOR (INTERINO)

Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável
NELSON DOS ANJOS CABRAL

JUNIOR

Presidente da FECM

Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil

**FULVIO FELICE FEDELE** 

### CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

TELS.: 2633-1003/3630-5615/2633-0547

**Presidente** Pedro Rogerio Dutra do Vale

**2ª Vice Presidente** Vandro Lopes Gonçalves

1º Secretário Paulo Roberto Portugal

**2º Secretário** Valdomiro Ferreira de Amorim

Carlos Alberto Cardoso Lemos Carlos Alberto Cardoso Lemos
Carlos da Silva Ferreira
Diarone Leite Couto
Eduardo Domingues Marques
Eliane Sepulveda Nascimento
João Batista Izaias
Joelson Alves de Souza
Jose Carlos Prata Moreira
Julio Henrique de Oliveira Borges
Leandro Dam H. Rodrigues
Leonardo Franco Pereira Leonardo Franco Pereira Silmar Braga de Souza Werner Benites Saraiva da Fonseca

#### PORTARIA Nº 0363/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da L.O.M.

CONCEDER conforme requerimento protocolado sob o nº 9042/2014, o benefício de Aposentadoria por Tempo de Serviço, a servidora SANDRA DA CONCEIÇÃO CESAR - matrícula: 3222 – Professor II, 1° Segmento, Letra "J", lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fundamento legal disposto no art. 6°, da Emenda Constitucional 41/2003 c/c art. 40, § 5°, da Constituição Federal de 1988, com paridade, com proventos fixados como demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente ato administrativo.

R\$ 1.900,81 (proventos) - Lei Municipal n° 2.208/13 e Decreto Municipal n° 2928/14; R\$ 110,44 (reajuste de 5,81%) – Decreto Municipal nº 3009/15;

Total dos Proventos de Aposentadoria: R\$ 2.011,25 (dois mil e onze reais e vinte e cinco centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 29 DE MARÇO DE 2016.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

#### PORTARIA Nº. 0367/2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO, o parecer da Secretaria Municipal de Serviços Publicos, no Processo nº 32011/2013;

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº. 32011/2013 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, LICENÇA ESPECIAL ao servidor ALBERTO DE PAULA, matrícula T-1864 – AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS I-A, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 2001/2011, a partir de 01 de abril de 2016, devendo reassumir suas funções em 01 de outubro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 29 DE MARÇO DE 2016.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

**PREFEITO** 

#### PORTARIA Nº 0458/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO, o requerimento Protocolado nesta Municipalidade sob o nº 7894/2016,

#### RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, conforme requerimento Protocolado nesta Municipalidade sob o nº 7894/2016 o servidor JOSE IVALDO DOS SANTOS, Matricula nº T-1776 da função de CONTADOR I, lotado na Secretaria Municipal de Governo, com efeito a partir de 31 de março de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 06 DE ABRIL DE 2016.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

**PREFEITO** 

#### PORTARIANº. 0505/2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO, o Processo nº 15749/2015;

#### RESOLVE:

CANCELAR, conforme requerimento protocolado sob o 15749/2015 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, a LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR (LICENÇA SEM VENCIMENTOS), concedida através da PORTARIA Nº 117/2015 a servidora CARLA CRISTINA RIBEIRO LESSA, matrícula T-1562 − FISCAL DE TRIBUTOS, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, devendo reassumir suas funções a partir desta data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 11 DE ABRIL DE 2016.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO EM EXERCICIO

#### PORTARIA Nº 0506/2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

NOMEAR, o Senhor ODENIR FONSECA NAFFA, RG Nº 02.917.030-5 IFP/RJ, para ocupar o Cargo em Comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR, ÍNDICE DA-1, do GABINETE DO PREFEITO, com efeitos a partir de 08 de abril de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 11 DE ABRIL DE 2016.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO EM EXERCÍCIO

#### PORTARIA Nº 0508/2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

NOMEAR, o Senhor GEOVANE ANTUNES JORDAO, RG Nº 08.692.085-7 IFP/RJ, CPF № 027.440.897-02, para ocupar o Cargo em Comissão de SECRETÁRIO, ÍNDICE AP, da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, com efeitos a partir de 14 de abril de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 11 DE ABRIL DE 2016.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA PREFEITO EM EXERCÍCIO

#### PORTARIA Nº 0509/2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

NOMEAR, o Servidor SERGIO TEJADA MEIRELLES, MATRÍCULA Nº 2741, para ocupar o Cargo em Comissão de DIRETOR DE ARQUIVO GERAL, ÍNDICE DA-2, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com efeitos a partir de 08 de abril de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 11 DE ABRIL DE 2016.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO EM EXERCÍCIO

#### PORTARIA Nº 0510/2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

NOMEAR o Senhor MARCIANO CARDOSO PIRES RG Nº 12 528 746-6 IEP/R.I. para ocupar o Cargo em Comissão de CHEFE DE GABINETE, ÍNDICE DA-1, da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, com efeitos a partir de 11 de abril de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 13 DE ABRIL DE 2016.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO EM EXERCÍCIO

#### PORTARIA Nº 0511/2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o Servidor MARCIANO CARDOSO PIRES, RG Nº 12.528.746-6 IFP/RJ, para ficar responsável pela análise, coordenação e gerenciamento dos trabalhos referentes a vistoria para renovação de licença (permissão) para o TRANSPORTE ESCOLAR e de TÁXI no Município de Magé, referente ao exercício de

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 13 DE ABRIL DE 2016.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO EM EXERCÍCIO

#### PORTARIA Nº 0512/2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

#### RESOLVE:

NOMEAR, a Servidora LENI MARIA DOS SANTOS, MATRÍCULA 356266, CPF Nº 810.419.187-04, para ocupar o Cargo em Comissão de DIRETOR DE CONTABILIDADE, ÍNDICE DA-1, da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, com efeitos a partir de 08 de abril de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 13 DE ABRIL DE 2016.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA PREFEITO EM EXERCÍCIO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

#### **PORTARIA Nº 454/2016**

GABINETE DO PREFEITO

#### **PORTARIA Nº 454/2016**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da L.O.M.

#### RESOLVE:

CONCEDER conforme requerimento protocolado sob o nº 050/2015, o benefício de Aposentadoria por Idade Proporcional ao Tempo de Contribuição, a servidora SUELI CARVALHO PERUT - matrícula: 4951 - Agente de Obras Públicas e Manutenção I, nível III, letra "I", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento legal no disposto no art. 40, §1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, sem paridade e com proventos fixados como demonstrado abaixo:

R\$ 1.026,33 (proporção de 93,99%) - Art. 1º da Lei Federal nº 10.887/04;

Total dos Proventos de Aposentadoria: RS 1.026,33 (um mil e vinte e seis reais e trinta e três centavos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 05 DE ABRIL DE 2016.

dill NESTOR DE MORAES VIDAL NETO PREFEITO

NMVN/NLA/FTCA





## BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL DE 01 A 15 DE ABRIL DE 2016





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

#### **PORTARIA Nº 570/2016**

**GABINETE DO PREFEITO** 

#### PORTARIA Nº 0570/2016.

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

#### RESOLVE:

NOMEAR, a Servidora DANIELA DE LIMA DOS SANTOS, MATRÍCULA T-4229, para ocupar o cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL, ÍNDICE DA-2, do GABINETE DO PREFEITO, com efeitos a partir de 08 de abril de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 15 DE ABRIL DE 2016.

RAFAEL SANTOS DE SQUZA Prefeito em Exercício



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

**DECRETO Nº 3061/2016** 

**GABINETE DO PREFEITO** 

#### **DECRETO Nº 3061/2016**

Dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho Gestor das Unidades de Consevação do Municipio de Magé e dá providências correlatas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, incisos IV e XVIII , da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o artigo 23 da Constituição Federal, que estabelece a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

Considerando o artigo 2º, I, da Lei Federal nº 9.985 de 18/07/2000 que define Unidade de Conservação como espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais com características relevantes, legalmente instituído pelo Poder público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção;

Considerando o art. 17 do Decreto nº 4340 de 22/08/2002 que define que as categorias de Unidades de Conservação poderão ter, conforme a Lei nº 9985/2000, conselho consultivo ou deliberativo, que serão presididos pelo Chefe da Unidade de Conservação, o qual designará os demais Conselheiros indicados pelos setores a serem representados.

Considerando a Lei nº 1624 de 16/09/2003, que criou a Area de Proteção Ambiental de Estrela e a Lei nº 1732 de 22/11/2005 que deu nova redação a Lei nº 1624/2003 que alterou os limites da Area de Proteção Ambiental da Estrela.

Considerando o Decreto nº 2300 de 22/05/2007 que criou a Area de Proteção

Considerando o Decreto nº 2795 de 19/10/2012 que criou o Parque Natural Municipal Barão de Mauá;

#### **DECRETA**

**Artigo 1º** - Fica criado o Conselho Gestor das Unidades de Conservação do Município de Magé.

- Cada uma das Unidades de Conservação do Municipio de Magé contará com o Conselho Gestor criado por este Decreto, com caráter consultivo e como objetivo promover o gerenciamento participativo e integrado das áreas áreas que compõem as Unidades de conservação Municipais, bem como implementar as políticas e diretrizes nacionais, estaduais e municipais de proteção do meio ambiente e do Sistema Nacional de Unidades de Conservação.

Artigo 3º - O Conselho Gestor das Unidades de Conservação do Municipio de Magé terá as seguintes atribuições:

I - elaborar o seu regimento interno, no prazo de 90 dias, contados a partir da data de sua instalação;

II - acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da Unidades de Conservação do Município de Magé, quando couber, garantindo o seu caráter participativo;

III - buscar a integração da unidade de conservação com as demais unidades e

territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;

IV - promover a articulação dos órgãos públicos, organizações não-governamentais, população residente e iniciativa privada, para a concretização dos planos, programas e ações de proteção, recuperação e melhoria dos recursos ambientais existentes nas Unidades de Conservação;

V - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na área de sua atuação:

VI - acompanhar a aplicação dos recursos financeiros decorrentes de compensação ambiental na respectiva unidade;

VII - avaliar os documentos e deliberar sobre as propostas encaminhadas por suas Câmaras Técnicas.

Artigo 4º - O Conselho Gestor das Unidades de Conservação do Municipio de Magé será composto por representantes:

I - dos órgãos e entidades da administração pública;

II - da sociedade civil, devendo contemplar, quando couber, a comunidade científica e organizações não-governamentais ambientalistas com atuação comprovada na região da unidade, população residente e do entorno, população tradicional, proprietários de imóveis no interior da unidade, trabalhadores e setor privado atuantes na região e representantes dos Comitês de Bacia Hidrográfica.

**Artigo 5º** - O Conselho Gestor das Unidades de Conservação do Municipio de Magé terá a seguinte estrutura:

II - Presidência; III - Secretaria Executiva;

IV - Câmaras Técnicas.

§ 1º - O Plenário será composto por todos os membros do Conselho Gestor, escolhidos, indicados e designados na forma deste decreto e que terão direito a voz e voto

§ 2º - O Conselho Gestor das Unidades de Conservação do Municipio de Magé será presidido por representante da Secretaria do Meio Ambiente, designado pelo Titular da Pasta.

§ 3º - O Secretário Executivo será eleito pelo Plenário.

§ 4º - As Câmaras Técnicas serão criadas por deliberação do Plenário e terão prazo do funciona entro determinado e suas atividades especificadas no ato de sua criação, devendo atender aos seguintes princípios:

as Câmaras Técnicas serão compostas por membros do Plenário, paritariamente, sendo facultada a participação de especialistas, sem direito a voto;

2. os integrantes de cada Câmara Técnica serão indicados no seu ato de criação;

3. cada Câmara Técnica terá um coordenador, ao qual caberá convocar reuniões, das quais será lavrada ata que será encaminhada à Secretaria Executiva;

4. o Plenário poderá designar comissões e deliberar sobre o prazo de seu funcionamento, por meio de ato fundamentado e a pedido da Câmara Técnica.

Artigo 6º - As reuniões do Conselho Gestor serão públicas, com pautas preestabelecidas no ato da convocação e realizadas em local de fácil acesso.

Artigo 7º - Aos membros do Conselho Gestor compete:

I - discutir e votar todas as matérias que lhe forem submetidas;

II - apresentar propostas e sugerir temas para apreciação do Colegiado;

III - pedir vistas de documentos, de acordo com os critérios estabelecidos no regimento interno;

IV - solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, justificando seu pedido formalmente;

propor a inclusão de matéria na ordem do dia, bem como a priorização de assuntos dela constantes:

VI - propor a criação de Câmaras Técnicas:

VII - votar e ser votado para as funções previstas neste decreto.

Artigo 8º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá atender, de acordo com suas atribuições e com a prioridade necessária, as demandas encaminhadas pelo Conselho Gestor das Unidades de Conservação do Municipio de Magé.

Artigo 9º - O Conselho Gestor das Unidades de Conservação do Municipio de Magé será composto pelos seguintes representantes dos órgãos, entidades e organizações não governamentais já selecionados através do Chamamento Público realizado pelo Municipio de Magé:

I-Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Magé, sendo 01 Titular e 01 Suplente.

II-Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável de Magé, sendo 01 Titular e 01 Suplente.

III- Secretaria Municipal de Assistencia social e Direitos Humanos de Magé, sendo 01 Titular e 01 Suplente

IV-Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Lazer e Terceira Idade de Magé, sendo 01 Titular e 01 Suplente.

V-Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo de Magé, sendo 01 Titular e 01

VI-Secretaria Municipal de Planejamento de Magé, sendo 01 Titular e 01 Suplente.

VII-Secretaria Municipal de Industria, Comércio e Desenvolvimento Econômico de Magé, sendo 01 Titular e 01 Suplente.

VIII-Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Magé — Escola Municipal Prof. Hilda da Silva Coelho - sendo 01 Titular e 01 Suplente.

IX-Area de Proteção Ambiental Guapimirim e Estação Ecológica da Guanabara, sendo 01 Titular e 01 Suplente.

X-Parque Nacional da Serra dos Órgãos, sendo 01 Titular e 01 Suplente.

 $\rm XI\text{-}2^o$  Grupamento de Socorro Florestal e Meio Ambiente do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, sendo 01 Titular e 01 Suplente.

XII-Centro de Ensino Integrado Agro Ecologico Barão de Langsdorff, sendo 01 Titular

XIII-Grupo Ecologista Harpia, sendo 01 Titular e 01 Suplente.

XIV-Instituto Ondazul, sendo 01 Titular e 01 Suplente.

XV-Agua Doce Serviços Populares, sendo 01 Titular e 01 Suplente.

XVI-AIDEIA - ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO INTERAMBIENTAL, sendo 01 Titular e 01 Suplente.

XVII-ASSOCIAÇÃO ECOLOGIC BIKE INSTITUTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E PROMOÇÃO DA SAUDE (AEB), sendo 01 Titular e 01 Suplente.

XVIII-ASSOCIAÇÃO DE DEFESA AMBIENTAL DE SANTO ALEIXO, sendo 01 Titular e 01 Suplente.

XIX ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA OPERÁRIA, sendo 01 Titular e 01

XX - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DE NOVA ORLEANS, sendo 01 Titular e 01 Suplente.

XXI - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE GUIA DE PACOBAÍBA, sendo 01 Titular e 01 Suplente.

XXII - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE, TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SINDISPREV-RJ - COMUNITÁRIO SANTO ALEIXO), sendo 01 Titular e 01 Suplente.

XXIII - HENRIQUE ALBERTO SILVEIRA LUIS - CPF Nº 286.392.787-68 - sendo 01 Titular e 01 Suplente.

XXIV - COPAB - CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES BORGES LTDA, sendo 01 Titular e 01 Suplente

Artigo 10° - O Secretário do Meio Ambiente editará normas complementares ao

Artigo 11º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

**DECRETO Nº 3062/2016** 

GABINETE DO PREFEITO

#### **DECRETO Nº 3062/2016**

"Cria o Centro de Ensino, Pesquisa e Treinamento em Agroecologia CEPTA e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ no uso de suas atribuições legais;

Considerando as atribuições e competências do Chefe do Poder Executivo Municipal, em especial o disposto no art. 68, incisos IV e XVIII da Lei Orgânica do Município de Magé.

#### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica criado o Centro de Ensino, Pesquisa e Treinamento em Agroecologia , com a sigla CEPTA, vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável de Magé.

 $\textbf{Artigo 2}^o - O \ Centro \ de \ Ensino, Pesquisa e \ Treinamento \ em \ Agroecologia \ — CEP\ TAterásede, na Estrada \ Magé - Santo \ Aleixo (Estrada \ Adam \ Blumer), Lote \ INCRA \ N^o. 31, 100 \ Model \ Mod$ na localidade de Cachoeira Grande - Distrito Agrícola do Rio D'Ouro - Magé.

Artigo 3º - O CEPTA terá por objetivo ministrar educação ambiental e agroecológica, desenvolvendo pesquisas e treinamento, nas diversas áreas de conhecimento.

Artigo 4º - São finalidades básicas do CEPTA:

- servir de referência no fomento da educação ambiental, da pesquisa e treinamento agro e zooecológicos no Município de Magé;

- servir de apoio aos programas de agro e zooecológicos, de agricultura familiar, de tecnologias sociais, de gestão de resíduos orgânicos, de produção orgânica e agroflorestal, de aquicultura, e de preservação do patrimônio cultural agrofamiliar;

III - efetuar pesquisas nas áreas de agro e zooecologia, de agricultura familiar, de tecnologias sociais, de gestão de resíduos orgânicos, de produção orgânica e agroflorestal, de aquicultura e de preservação do patrimônio cultural agrofamiliar;

IV - manter um sistema de documentação, informação e disseminação de conhecimento técnico-científicos referentes as suas áreas de competência;

V- organizar palestras, cursos, congressos e seminários, promovendo treinamento especializado no campo da agroecologia;

VI assessorar órgãos e entidades cujas atividades e atribuições se relacionem com o agroambiental, tendo em vista o uso adequado e a 'utilização racional dos bens e recursos naturais:

VII - acompanhar as transformações climáticas no Município de Magé, por meio das melhores técnicas disponíveis, identificando as ocorrências adversas à qualidade da vida atuando no sentido de sua correção.

**Artigo 5º** - O patrimônio do CEPTA será constituído pelos bens e direitos que venha adquirir, através da Prefeitura, incluindo aqueles que lhe venham a ser doados ou cedidos pela União, pelo Estado do Rio de Janeiro, pelo Município de Magé, por outras entidades públicas ou particulares e pessoas fisicas ou privadas, desde que livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

Artigo 6º - Os bens e direitos do CEP TA serão utilizados exclusivamente na consecução de seus objetivos.

Parágrafo Único - No caso de extinção do CEPTA, seus bens e direitos serão incorporados ao patrimônio do Município de Magé.

Artigo 7º - Os recursos financeiros para administração do CEPTA serão provenientes diretamente da Prefeitura, através de:

I - dotação consignada no orçamento municipal;

II - auxílios e subvenções que lhe venham a ser concedidos por quaisquer entidades públicas ou particulares;

III - remuneração por servicos prestados a entidades públicas ou particulares:

IV - convênios, acordos, contratos celebrados com entidades ou organismos nacionais ou internacionais;

V - doações de pessoas fisicas;

VI - outras receitas eventuais

Artigo 8º - A administração do CEPTA será exercida por pessoa designada pelo Prefeito.

Artigo 9º - O Prefeito poderá formar Conselho Técnico Consultivo do CEPTA a ser constituído por profissionais com formação superior atuantes no Município de Magé nas áreas das ciências agroambientais, representantes das associações de produtores rurais, e EMATER-RJ, com a finalidade de traçar as ações do CEPTA, com reuniões mensais.

Parágrafo Unico - Os profissionais da área agroambiental deverão ser comprovadamente formados em cursos superior em agronomia, veterinária, ciências agrícolas, florestal e ciências biológicas.

**Artigo 10º** - Os representantes das Associações de Produtores Rurais que serão indicados para compor o Conselho Técnico Consultivo do CEPTA serão eleitos em sua Associação, que deverá encaminhar uma ata informando o escolhido a Secretaria Municipal de Ágricultura Sustentável, assim como a documentação atual de legalidade da Associação.

Parágrafo Unico - O Conselho Consultivo do CEPTA será presidido pelo Secretário Municipal de Agricultura Sustentável, com direito a desempatar as ações tomadas pelo mesmo.

Artigo 11º - O Conselho Técnico Consultivo do CEP TA deverá ser renovado a cada 02 (dois) anos, podendo a critério do Prefeito, permanecer por igual período.

Artigo 12º - Para a consecução de suas finalidades, o CEPTA poderá contar com a colaboração de servidores da administração direta e indireta do Estado do Rio de Janeiro, do Governo Federal, e do Municipio de Magé.

Artigo 13º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Magé-RJ, 22 de MARÇO de 2016

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO **PREFEITO** 

M





## BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL DE 01 A 15 DE ABRIL DE 2016





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

**DECRETO Nº 3068 / 2016** 

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

#### **DECRETO N" 3068 / 2016**

"Dispõe sobre a programação financeira do poder Executivo com vista à compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa para o exercício financeiro de 2016."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso XI, do art. 68 da Lei Orgânica Municipal, e considerando a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que prevê, em seu art. 8º. que o Poder Executivo estabelecerá, em até trinta dias após a publicação do orçamento, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida a programação financeira e o Cronograma de desembolso da Administração Direta e Indireta do Município, constante no ANEXO I, consoante a Lei que estima a receita e autoriza a despesa do Município, Lei nº 2295/2016.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º janeiro de 2016, respeitando, assim, o Principio Orçamentário da Anualidade, disposto no Art. 2º da Lei 4320/1964.

Magé, 12 de Abril de 2016.

**RAFAEL SANTOS DE SOUZA** Prefeito em Exercício



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

**DECRETO Nº 3069 / 2016** 

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

#### **DECRETO Nº 3069 / 2016**

"Dispõe sobre modificação de subordinação da Diretoria de Divisão de Contabilidade."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e, conforme o disposto no Art. 68, inciso VII Lei Orgânica do Municipio, e,

CONSIDERANDO, o disposto na Le nº 1.370/2001, que disciplina a Reforma da Administração do Município de Magé e dá outras providências:

CONSIDERANDO, o que estabelecem os artigos 1º e 2º da Lei nº 1.472/2001 publicada no BIO 150 - pág. 03.

#### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica a Diretoria de Divisao de Contabilidade subordinada à Secretaria Municipal de Controle Interno do Município de Magé.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ. EM 12 DE ABRIL DE 2016.

**RAFAEL SANTOS DE SOUZA** Prefeito em Exercício



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

**DECRETO Nº 3070 / 2016** 

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

#### **DECRETO Nº 3070 / 2016**

"Dispõe sobre a modificação de Subordinação da Comissão Permanente Licitação do Município de Magé."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e, conforme o disposto no Art. 68, inciso VII Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, o disposto na Lei nº 1.370/2001, que disciplina a Reforma da Administração do Município de Magé e dá outras providências;

CONSIDERANDO, o que estabelecem os artigos 1º e 2º da Lei nº 1.487/2002 publicada no BIO 130.

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica a Comissão Permanente de Licitação subordinada à Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento do Município de Magé

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 12 DE ABRIL DE 2016.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA Prefeito em Exercício



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

**DECRETO Nº 3071 / 2016** 

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### **DECRETO Nº 3071 / 2016**

"Dispõe sobre pagamentos de fornecedores em geral, bem como de natureza trabalhista e de pessoal, em especial sobre folha de pagamento".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 68 da Lei Orgânica Municipal, e na melhor forma de Direito.

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter os serviços públicos prestados a popuLação pela Prefeitura Municipal de Magé, sem que haja solução de continuidade, especialmente naqueles considerados essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar pagamentos referentes aos salários devidos aos servidores ativos e inativos, sejam eles, efetivos, contratados e comissionados:

#### **DECRETA:**

Artigo 1º - Ficam autorizados os pagamentos referentes aos Direitos Trabalhistas e Estatutários dos Servidores ativos e inativos, sejam eles, efetivos, comissionados ou contratados desde que efetivamente reconhecidos no âmbito da Admimstração e exista verba orçamentána capaz de fazer frente à despesa, em especial os referentes aos salários e subsídios mensais, através da folha de pagamentos a ser gerada no âmbito da respectiva Secretaria.

**Artigo 2º** - Ficam autorizados pagamentos aos fornecedores de bens e serviços, cujos contratos ou ata de registro de preços estejam em vigor, desde que autorizados expressamente pelo Prefeito ern exercício.

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, produzindo seus efeitos a contar da data de 13 de abri de 2016.

Magé, 13 de Abril de 2016.

**RAFAEL SANTOS DE SOUZA** Prefeito Municipal em Exercício

**DECRETO Nº 3072 / 2016** 

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**DECRETO Nº 3072/2016** 

"Considera facultativo o ponto nas Repartições Públicas Municipais no dia 22 de abri de 2016, sexta-feira, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 68 da Lei Orgânica Municipal, e na melhor forma de Direito.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica considerado facultativo o ponto nas Repartições Públicas Municipais no dia 22 de abril de 2016 (sexta-feira).

Parágrafo único - O expediente será normal, entretanto, sob a reponsabilidade dos respectivos chefes, nas repartições cujas atividades não possam ser suspensas, em virtude de exigências técnicas ou por motivo de interesse público.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mage, 13 de Abril de 2016.

**RAFAEL SANTOS DE SOUZA** Prefeito Municipal em Exercício



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

**ADIAMENTO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 012/2015** 

**ADIAMENTO** 

Baseado na Comunicação do voto do TCE GC-3 - Processo nº 295,472-9/2015 e do parecer da Presidente, decido pelo ADIAMENTO SINE DIE do procedimento licitatório Concorrência Publica 012/15, processo administrativo nº 2023/2014.

Publique-se.

Magé, 13 de Abril de 2016.

ALISON BRANDÃO SANTOS ALVES SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ADIAMENTO - PREGÃO Nº 038/2015

**ADIAMENTO** 

Baseado na Comunicação do voto do TCE GC-7 - Processo nº 295.475-1/2015 e do parecer da Pregoeira, decido pelo ADIAMENTO SINE DIE do procedimento licitatório PREGÃO 038/15, processo administrativo nº 14032/2015.

Publique-se.

Magé, 13 de Abril de 2016.

**ALMIR MATHIAS TEIXEIRA** 

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

**ADIAMENTO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2015** 

**ADIAMENTO** 

Baseado na Comunicação do voto do TCE GC-5 - Processo nº 817.945-2/2015 e do parecer do Presidente, decido pelo ADIAMENTO SINE DIE do procedimento licitatório Concorrência Publica 008/15, processo administrativo nº 17018/2015.

Publique-se.

Magé, 13 de Abril de 2016.

**FULVIO FELICE SEDELE** SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



AGE REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

**REVOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2015** 

**REVOGAÇÃO** 

Baseado no parecer da Procuradoria REVOGO Pregão Presencial 061/2015 -Processo nº 18442/15, com fundamento no artigo 49 da Lei 8.666/93.

Publique-se.

Magé, 13 de Abril de 2016.

ALISON BRANDÃO SANTOS ALVES SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA









REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ - www.camaramage.rj.gov.br

## PODER LEGISLATIVO INFORME DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

